

caráter de exclusividade, na Estrada de Acesso à ABB, S/Nº - BR 381 KM 4, município de Betim - MG, em um raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 05, frequência 25.375 KHz, constante da Tabela I da Norma 17/96.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 27.295, DE 17 DE JULHO DE 2002

Processo nº 53500.001774/2002 - Expedir autorização à WARNER-LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua dos Ingleses, 569 - Ed. Building e na Av. do Estado, 5460/5526, município de São Paulo - SP, em um raio de atuação de 03 (três) Km. Outorgar autorização de uso do canal 01, frequência 451,575 MHz, constante da Tabela II da Norma 17/96.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 27.296, DE 17 DE JULHO DE 2002

Processo nº 53500.001772/2002 - Expedir autorização à WARNER-LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua dos Ingleses, 569 - Ed. Building e na Av. do Estado, 5460/5526, município de São Paulo - SP, em um raio de atuação de 03 (três) Km. Outorgar autorização de uso do canal 01, frequência 451,575 MHz e canal 02, frequência 456,575 MHz, constantes da Tabela II da Norma 17/96.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

(Of. El. nº 075/02-PVCPA)

ATO Nº 27.376, DE 18 DE JULHO DE 2002

Expede autorização à NOKIA DO BRASIL Ltda., para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, para uso próprio, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências associada à referida Autorização de serviço, em caráter secundário, tendo como área de prestação de serviço o Centro de Comutação Móvel, localizado na Avenida das Américas, 500, Conjunto Downtown, Bloco 22, sala 106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 27.377, DE 18 DE JULHO DE 2002

Autorizar a TV GLOBO LTDA, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado Submodalidade Serviço de Rede Privado, com uso de cabo de Fibra Óptica.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

(Of. El. nº PVSTASW27378)

ATO Nº 27.378, DE 18 DE JULHO DE 2002

Outorgar à PORTALE RIO NORTE S/A, autorização de uso de radiofrequência, associadas à Autorização do Serviço Limitado para Fins Científicos ou Experimentais, sem exclusividade, até 15 de março de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 27.408, DE 19 DE JULHO DE 2002

Processo n. 53500.000998/99. Outorgar autorização de uso de radiofrequências à AMAZONIA CELULAR S/A - AMAZONAS, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel CELULAR.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

(Of. El. nº pvstasb27408)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53690.000103/97, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA SHALOM, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 298E, classe C. uência.

ANTONIO CARLOS TARDELI
(4.655- 3 21/06/02 97,92)

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003040/02, resolve:

Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais a RÁDIO PROGRESSO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, deverá executar o referido serviço. uência

ANTONIO CARLOS TARDELI
(4.125- X 05/07/02 95,23)

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000481/89, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TUCANO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Tucano, Estado da Bahia, utilizando o canal 218, classe C. uência

ANTONIO CARLOS TARDELI
(4.137- 3 15/07/02 95,23)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE JULHO DE 2002

Processo n.º 53640.000831/1997. Art. 1.º Aplicar à Rádio Transamérica da Bahia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 1962, c/c o art. 12, alínea "f" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.º 88.067, de 1983.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 385, de 30/11/200, DOU de 11/12/2000.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor

(Of. El. nº DAAR/27/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE JULHO DE 2002

REVOGADO Disciplina os procedimentos para a implantação de Agência de Correios Comercial Tipo II da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS POSTAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 250, de 30 de abril de 2002, combinada com o art. 10 do Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar os procedimentos para a implantação de Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2. DA REFERÊNCIA BÁSICA

2.1. Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o regime de concessão e de permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição.

2.4. Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com suas alterações posteriores, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e das permissões de serviços públicos.

2.5. Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.6. Portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, que estabelece metas e ações para a prestação de serviços postais.

2.7. Portaria nº 1331, de 18 de julho de 2002, do Ministério das Comunicações, que autoriza a ECT a realizar procedimento licitatório para a contratação de Agência de Correios Comercial Tipo II, com fundamento no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78 e no art. 5º da Lei nº 8.987/95.

2.8. Instrução Normativa nº 01, de 17 de julho de 2002, da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da ECT.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

3.1. Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II é a unidade de atendimento, própria ou terceirizada, destinada à prestação de serviços e à venda de produtos comercializados pela ECT, a clientes do segmento de varejo e a clientes do segmento comercial da ECT.

3.1.1. Para fins desta Instrução Normativa, o cliente do segmento comercial é a pessoa jurídica que utiliza os produtos e os serviços da ECT mediante contrato com a Empresa e que realize negócios com o valor mensal equivalente a até 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor do Primeiro Porte de Carta Comercial.

3.1.2.A Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II realizará a venda de produtos e a prestação de serviços da ECT.

3.1.2.1. Incluem-se, entre os produtos e os serviços da ECT, as atividades preliminares ou acessórias à postagem, realizadas para os clientes do segmento comercial, conforme autorizado pela ECT e na forma e nas condições descritas no contrato de prestação de serviços firmado entre eles e a Empresa.

3.1.3. A Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II realizará, também, a venda de produtos e a prestação de serviços de terceiros, desde que previamente autorizados pela ECT.

3.1.3.1. Entende-se por serviços de terceiros os provenientes de contratos firmados entre a ECT e os seus parceiros comerciais, administradores daqueles produtos e serviços.

3.1.4. Deverão, ainda, ser consideradas no rol de serviços da ACC II as atividades de representação comercial, entendidas como as de prospecção e as de manutenção do relacionamento com o cliente do segmento comercial, a serem realizadas por essa Unidade de Atendimento.

3.2.A ECT irá definir território para a atuação das ACC II, próprias ou terceirizadas, com base no potencial de demanda da região de sua localização, sempre sem prejuízo do mercado das outras agências existentes no referido território e da distância mínima entre elas, conforme estabelecido no subitem 5.1 da Instrução Normativa nº 01/ 2002.

3.2.1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se território do segmento comercial a área geográfica de atuação de uma ACC II, definida, exclusivamente, para a prospecção e o atendimento a clientes do segmento comercial da ECT.

3.2.2. O cliente do segmento comercial que possuir representações em localizações diversas poderá definir como deseja ser atendido, comercial e operacionalmente.

3.2.2.1. Quando o atendimento operacional do cliente for centralizado, as operações por ele demandadas caberão à ACC II situada no território correspondente à representação por ele indicada para seu atendimento.

3.2.2.2. Quando o atendimento operacional do cliente for descentralizado, as operações deverão ocorrer em diversas ACC II, considerando os territórios de atuação dessas Agências, respectivamente correspondentes às localizações das representações indicadas pelo cliente para seu atendimento.

3.2.3. Quando de terceiros, a Unidade poderá ser compartilhada com atividades não concorrentes, conforme definido no edital padrão de licitação.

3.3. A prestação dos serviços e a venda de produtos a cliente do segmento comercial serão realizadas, exclusivamente, mediante contrato de prestação de serviços firmado entre a ECT e o cliente, sendo vedada a celebração de contrato entre este e o permissionário.

3.3.1. Será admitido que a ACC II receba, eventualmente, pagamento à vista dos clientes do segmento comercial com contrato de prestação de serviços com a ECT e com vinculação à própria Unidade, pela prestação de serviços ou pela venda de produtos não previstos no respectivo contrato, conforme condições estabelecidas no mesmo.

3.3.1.1. A relação de produtos e de serviços autorizados para pagamento à vista, de que trata o subitem 3.3.1. desta Instrução Normativa, bem como as condições de sua operacionalização estarão descritas no contrato celebrado entre a ECT e o permissionário.

3.3.2. Os valores arrecadados com a prestação de serviços ou com a venda de produtos, à vista, de que trata o subitem 3.3.1, deverão ser recolhidos à ECT, na forma e no prazo estabelecidos no contrato de permissão.

3.4. A ECT terá livre acesso às informações sobre as operações realizadas na ACC II permissionária.

3.5. A ECT definirá os elementos de comunicação visual e padrões ambientais, que identificarão a Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II, garantindo a sua padronização em todo o território nacional, bem como sua forma de atuação.

4. DA PERMISSÃO

4.1. Admitir-se-á a permissão da atividade de atendimento, quando a ECT identificar condições de oportunidade e de conveniência, sem prejuízo de suas atribuições e de suas responsabilidades outorgadas pela Lei nº 6.538/78.

4.2. A operação da Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II, quando terceirizada, se dará, exclusivamente, mediante a celebração de contrato de permissão a título oneroso, firmado entre a ECT e pessoa jurídica selecionada em procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, sendo que a interessada atuará por sua conta e risco.

